

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.279.751-2

DATA: 31/03/23

PARECER CEE/CEIF N.º 616/23

APROVADO EM 09/11/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PASSO A PASSO - EVOLUÇÃO – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano, exclusivamente, para fins de cessação.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente, para fins de cessação. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Passo a Passo - Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Monsenhor Manoel Vicente, n.º 721, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º, para fins de cessação.

A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Evolução Ltda-ME, e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 3587/23, de 02/06/23, no período de 01/01/13 a 31/12/17.

A Educação Infantil obteve a renovação da autorização pela Resolução n.º 3587/23, de 02/06/23, no período de 01/01/13 a 31/12/17;

O Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano obteve a renovação do reconhecimento, pela Resolução n.º 5531/11, de 05/12/11, no período de 02/06/08 a 02/06/13.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.279.751-2

A direção apresentou Requerimento, em 15/03/23, referente à cessação das atividades escolares do Ensino Fundamental, conforme segue:

Paulo Roberto Dias, RG 1.046.655-5 e CPF 393.883.449-87, representante legal da **ESCOLA PASSO A PASSO – EVOLUÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, situada à ua Mons. Manoel Vicente, 721, Água Verde, do Município e NRE de Curitiba, mantida por SOC EDUCACIONAL EVOLUCAO LTDA-ME, vem, por meio deste, requerer o Credenciamento para a oferta da Educação Básica, a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano, para fins de regularização dos Atos Legais para a expedição da documentação dos alunos e a Cessação Voluntária, Simultânea e Definitiva da referida Instituição de Ensino, a partir de 01/01/2017, de acordo com a Deliberação 003/2012 do CEE/PR.

Ressaltamos que as atividades escolares foram encerradas em dezembro de 2016 e o imóvel onde funcionou a escola foi vendido e demolido, atualmente encontra-se apenas um terreno vazio no local.

A direção da instituição de ensino, em 15/03/23, justifica o atraso no envio do protocolado, nos seguintes termos:

Paulo Roberto Dias, RG 1.046.655-5 e CPF 393.883.449-87, representante legal da **ESCOLA PASSO A PASSO – EVOLUÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, situada à ua Mons. Manoel Vicente, 721, Água Verde, do Município e NRE de Curitiba, mantida por SOC EDUCACIONAL EVOLUCAO LTDA-ME, vem, por meio deste, justificar que a instituição encerrou suas atividades ao final do ano de 2016 por conta da grande inadimplência em relação aos pagamentos prestados à escola, o que acarretou uma situação extrema na qual já estava faltando receita para pagamentos dos salários dos funcionários. Além dos problemas crescentes de inadimplência, o número de procura por matrículas estava diminuindo expressivamente anualmente, também afetando a entyada de proventos mensais que possibilitaram os trabalhos ofertados na escola.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.279.751-2

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente, para fins de cessação.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente, para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...)

a mantenedora justifica o pedido de Cessação Definitiva e Simultânea, desde o início de 2017, alegando o alto índice de evasão escolar e a inadimplência financeira dos contratantes dos serviços ofertados pela escola.

A mantenedora não solicitou renovação do curso de Educação Infantil e a renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) na época devida e não requereu o Credenciamento para a oferta da Educação Básica, visto que já estava com a intenção da cessação da instituição. Por este motivo, foi orientada a requerer o Credenciamento para a oferta da Educação Básica, a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano, para fins de regularização dos Atos Legais para a expedição da documentação dos alunos e a Cessação Voluntária, Simultânea e Definitiva da referida Instituição, de acordo com a Deliberação 003/2013 do CEE/PR.

Cronograma de Implantação/Cessação

Ano de Atendimento	Turmas
2016	1º ao 9º ano
2017	nenhum atendimento

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.279.751-2

A partir do ano letivo de 2017, até a presente data, não houve qualquer oferta de ensino da escola e o imóvel ficou inativo.

A documentação dos alunos ficará sob a guarda do LAMENHA LINS, C E PRES-EF M PROFIS, situado à Rua Lamenha Lins, número 2185, Rebouças, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino encerrou as atividades escolares em dezembro de 2016 e desde então não havia entrado com pedido de cessação e não formalizando seu fechamento perante os órgãos competentes da educação; a escola ainda encontra-se com os atos da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Reconhecimento do Ensino Fundamental 1 ao 9 ano vencidos (respectivamente desde 31/12/2012 e 02/06/2013), e não efetuou Credenciamento para a oferta da Educação Básica na época devia, enquanto ainda funcionava.

Face ao exposto, a Comissão de Verificação Documental, do NREC, é de Parecer Favorável à Renovação da Autorização da Educação Infantil, à Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental 1 ao 9 ano, e ao Credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica para fins de Cessação definitiva e simultânea a partir de 2017 da Escola Passo a Passo - Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, às fls 41, mov 18, em Despacho, assim se manifestou: às fls 41, mov 18, em Despacho, assim se manifestou:

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/SEED, constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental da Escola Passo a Passo – Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município e NRE Curitiba, conforme informado no Cronograma de Funcionamento para Cessação de Curso, fls. 17 a 23.

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental dos anos letivos de 1985 a 2011 estão arquivados na CDE/Microfilmagem, conforme informado as fls. 40.

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental dos anos letivos de 2012 a 2013 foram validados e estão arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.279.751-2

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental dos anos letivos de 2014 a 2016 estão arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e aguardam a Renovação do Reconhecimento para serem validados.

A documentação dos alunos encontra-se sob a guarda do Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Rua Lamenha Lins, número 2185, Rebouças, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Estado do Paraná.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente, para fins de cessação, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO - 1º ao 9º ano
Escola Passo a Passo - Evolução – EI, EF	Curitiba	Resolução n.º 5531/11, de 05/12/11; de 02/06/08 a 02/06/13	De 03/06/13 a 31/12/17

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, exclusivamente para fins de cessação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.279.751-2

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício